

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

059

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

CONVITE Nº 04/2017

### I- PREÂMBULO:

1.1 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista-SP, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura da licitação em referência, a qual tem por objetivo o especificado no **ANEXO I**, que integra o presente Convite, destinado à contratação de empresa para fornecimento de link para conexão à internet, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### II- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços que disponibilize internet, com um link dedicado de 10 Mbps, com conexão física de fibra óptica, interface Full Duplex, fluxo de dados bidirecional e um equipamento roteador, com portas wan gigabit e portas ethernet lan gigabit, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de quarenta e oito meses, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I**.

### III- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os licitantes deverão apresentar a "**DOCUMENTAÇÃO**" e a "**PROPOSTA**", até as 14h do dia **27 de novembro de 2017**, na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Guerino Matheus, nº 205, Jardim Paulista, neste Município, em dois (02) envelopes distintos, opacos, fechados e invioláveis, em cuja parte externa deverá conter, **além da razão social da empresa licitante**, o seguinte endereçamento:

3.1.1 Quanto ao envelope relativo à **DOCUMENTAÇÃO**

ENVELOPE Nº 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**".

**À**

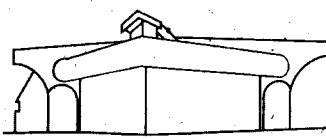
**Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Guerino Matheus, nº 205  
CONVITE Nº 004/2017.**

3.1.2 Quanto ao envelope relativo à **PROPOSTA**

ENVELOPE Nº 02 - "**PROPOSTA**".

**À**

**Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Guerino Matheus, nº 205  
CONVITE Nº 004/2017.**



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

060 *ab*

#### **IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

4.1. A documentação relativa ao "**ENVELOPE Nº 01 –DOCUMENTAÇÃO**" – poderá ser apresentada em processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada dos respectivos originais, para que, após a conferência, sejam autenticadas pela Comissão Licitante, e deverá ser composta pelos seguintes documentos:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Prova de regularidade:

4.1.3.1 - para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede local do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.3.2 - relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.3 - relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.1.3.4 - trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

4.1.4. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador formalmente constituído, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo que integra o presente edital (**Anexo IV**).

4.1.5. Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação ou de que não esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI, da Lei nº 8.666/93; de que não está suspensa, temporariamente, de participação em licitação e impedida de contratar com quaisquer órgãos da Administração, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII, da Lei nº 8.666/93; de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02; e, que, se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo que integra o presente edital (**Anexo V**).

4.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, comprovante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo VI**), além de todos os documentos previstos neste Edital.

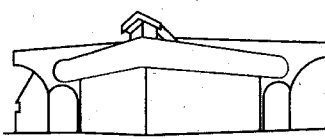
4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá encaminhar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5. O benefício de que trata o item anterior, **não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6. O prazo de que trata o item 4.4, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado durante o transcurso do respectivo prazo.

4.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

06100

classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **V – VALIDADE DAS CERTIDÕES**

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão considerará como válido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

#### **VI – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

6.1. A documentação relativa ao "ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA", deverá ser impressa por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos, sem emendas ou rasuras, escrita numa só das faces de cada folha, contendo o nome por extenso e o cargo de quem a assinou, de acordo com o modelo do ANEXO III, de tal forma que, permita à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a sua correta avaliação.

6.2. Apresentada a proposta sem que haja Declaração explícita contrária, o proponente estará, automaticamente, aceitando e se sujeitando a todas as condições deste Edital.

6.3. Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões.

6.4. Depois de aberta, a proposta ficará vinculada ao processo, pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

#### **VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

7.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos nos arts. 43 e 44, da Lei 8.666/93, às ....., do dia .....de .....de 2017, nas dependências da sede da Câmara Municipal, Palácio Legislativo Água Grande.

7.2. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3. Nesta fase, serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido pelo presente Convite e seus Anexos.

7.4. Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor, o desempate será decidido de acordo com a legislação vigente ou na falta desta, por sorteio, após convocação dos detentores das propostas empatadas.

7.5. A aceitabilidade das propostas será aferida a partir dos valores de mercado apurados, mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, realizando assim as classificações das propostas.

7.6. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender a todas às exigências editalícias e apresentar o menor preço por menor preço global.

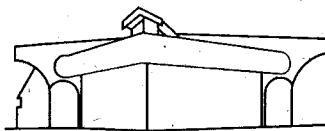
#### **VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

8.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO.

8.2. A Câmara Municipal efetuará o pagamento sob a modalidade "Ordem de Pagamento Bancária", devendo a **CONTRATADA**, indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de liquidação do documento fiscal.

#### **XIX – DOTAÇÃO DA DESPESA:**

9.1. As despesas provenientes da presente Licitação, serão cobertas pela Dotação Orçamentária:



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

062/100

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

#### **X – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

10.1. Obriga-se, a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente convite.

#### **XI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

#### **XII- DO DIREITO DE RECURSO:**

12.1. Dos atos praticados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no processamento da licitação, cabem recursos administrativos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser protocolados junto à Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista (SP), sito à Rua Guerino Matheus nº 205 – Jardim Paulista, no horário das 8h as 11h30min e das 13h as 17h, de segunda à sexta-feira e endereçados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

#### **XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93, bem como em seus incisos e parágrafos.

13.2. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3, deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

13.3. Não serão aceitas documentação e/ou propostas enviadas por FAC-SÍMILE.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

13.5. O prazo de vigência será de doze (12) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

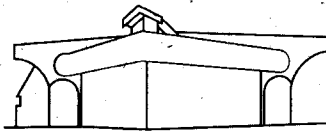
13.6. O resultado do presente certame, bem como, os demais atos passíveis de divulgação será publicado na Imprensa Oficial.

13.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.8. A Administração somente poderá revogar a licitação observando o disposto no art. 49 e §§, da Lei nº 8.666/93.

13.9 – Integram o presente Edital:

ANEXO I – objeto do Contrato;



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

063  
*[Handwritten initials]*

- ANEXO II – Dados Complementares ao Anexo I (objeto);
- ANEXO III – modelo de proposta;
- ANEXO IV – modelo de declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
- ANEXO V – modelo de declaração da inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO VI – declaração de enquadramento como “Microempresa - ME” ou “Empresa De Pequeno Porte - EPP”
- ANEXO VII – minuta do Termo de Contrato.

12.10. As informações que se fizerem necessárias para o seu melhor entendimento, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, à Rua Guerino Matheus, nº 205, sempre no horário de expediente (das 8h as 11h30min e das 13h as 17h), ou pelo telefone (18) 3361-1047.

12.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paraguaçu Paulista, 8 de novembro de

2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*[Handwritten signature]*  
**MELISSA RITTI MARANEZZI**

*[Handwritten signature]*  
**- DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO**

*[Handwritten signature]*  
**RICARDO ALEXANDRE SALVATIERRA ROBLES FARIAS**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017  
CONVITE Nº 004/2017

1. Objeto

Contratação de serviço de conectividade com a rede mundial de computadores - *internet* - para a Câmara Municipal

Descrição do produto

Item	Descrição
Tipo de <i>link</i>	Link dedicado de internet (não compartilhado)
Velocidade	10 Mbps
Conexão física	Fibra óptica
Interface	Full Duplex, fluxo de dados bidirecional
Recepção do sinal na Câmara Municipal	Por meio de roteador que, no mínimo, ofereça serviços integrados de aceleração de criptografia de hardware, firewall, prevenção de intrusão (IPS) gerenciamentos e toda a infraestrutura. Obs.: equipamento deverá ser cedido em comodato pela empresa contratada, sem custo adicional.
Backbone	O backbone da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexões IP de acesso à Internet.  O backbone utilizado deverá ser da própria Contratada, estando interligado diretamente, através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps
Simetria de velocidade	Simetria entre velocidade download e upload
Range de IP's	O provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 14 (quatorze) endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão
Garantia de banda	100% garantia de banda
Disponibilidade	Mínima mensal de 99,5%
Instalação	Por conta da empresa contratada

## ANEXO II

065/00

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 CONVITE Nº 004/2017

#### DADOS COMPLEMENTARES AO ANEXO I (OBJETO):

- 1.1 O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, no mínimo 10 Mbps.
- 1.2 A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local POR FIBRA, do Contratante através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100/1000Base-TX, padrão IEEE 802.3ba).
- 1.3 A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (equipamento de comunicação de Dados) instalado pela Contratada nas dependências do Contratante, integrante do acesso, e o backbone da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexões IP de acesso à Internet.
- 1.4 A contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- 1.5 O meio físico a ser utilizado para a conexão entre a rede da contratada e a do Contratante deverá ser através de Fibra Óptica.
- 1.6 A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo Contratante.
- 1.7 Garantia de Banda: 100% de garantia de banda;
- 1.8 Simetria: Taxas simétricas de velocidade de download e Upload;
- 1.9 Disponibilizar Software de gerenciamento e gestão do serviço através do centro de 24 horas com recursos dedicados à Rede IP Corporativa
- 1.10 A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego e largura de banda utilizada.
- 1.11 A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.

- 1.12 A contratada deverá disponibilizar 01 equipamento, roteador com pelo menos 02 portas wan gigabit, 02 portas ethernet lan gigabit 01 porta fibra padrão IEEE 802.3ba e oferecem serviços integrados de aceleração de criptografia de hardware, firewall, prevenção de intrusão (IPS) gerenciamentos e toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessário ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao Contratante.
- 1.13 O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.
- 1.14 O circuito deverá ser instalado nas dependências da Câmara Municipal.
- 1.15 Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do enlace, esta correrá por conta da Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente do Contratante. Para realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.
- 1.16 O backbone utilizado deverá ser da própria Contratada, estando interligado diretamente, através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional. O somatório das bandás de saída entre o AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps.
- 1.17 A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- 1.18 O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol Version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a internet e vice-versa. O provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.
- 1.19 O provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 14 (quatorze) endereços **IP válidos** para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.
- 1.20 A contratada deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do Contratante.
- 1.21 Os servidores de DNS da Contratada deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC

(Domain Name System Security Extencjons).

- 1.22 Pela natureza corporativa da atividade do Contratante, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 1.23 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no Termo de Referência, sem qualquer alteração no meio físico.
- 1.24 Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas.
- 1.25 Na mudança de endereço solicitada pelo Contratante poderá ser cobrado pela Contratada o valor correspondente a 1 (uma) instalação, estipulado na planilha de Formação de Preços como o valor único de "Instalação, ativação e configuração dos equipamentos".

## 2) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1 A realização dos serviços de instalação e ou interligação do meio de acesso (Last mile) e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8H e 17H, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.
- 2.1.2 Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.
- 2.1.3 Da permissividade da subcontratação:
  - 2.1.3.1 Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto dos **DADOS COMPLEMENTARES A SEREM ATENDIDOS**, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.
  - 2.1.3.2 Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa suncontratada.

## 3) ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 3.1 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- 3.1.1.1 Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante;
- 3.1.1.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante;
- 3.1.1.3 Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante.
- 3.2. O serviço deverá ser prestado **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.
  - 3.2.1 Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante.
  - 3.2.2. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o Contratante.
  - 3.2.3. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22H e 06H do horário de Brasília.
    - 3.2.3.1 Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.
  - 3.2.4 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.
    - 3.2.4.1 Quando não for possível ao Contratante a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e ou Contratada.
    - 3.2.4.2 Entende-se com condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de nos interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 4) **O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).**
  - 4.1. O índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$ID = ((TM - TI) / TM) * 100$$

Onde:

ID = Índice de Disponibilidade Mensal dos Serviços.

TI = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

TM = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

- 4.1.2 No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.
- 4.1.3 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 4.1.
- 4.1.4 Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e ECD's, ou no backbone – que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.
- 4.1.5 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 4.1. também serão considerados como períodos de indisponibilidade.
  - 4.1.5.1 A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.
  - 4.1.5.2 Diariamente, entre 00H00min e 23H59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo

enlace no mesmo intervalo.

4.1.6 Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

4.1.7 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e ou manutenção do meio físico, se for necessário.

4.1.8 Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.1, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

4.1.8.1 Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D=(TI \times P)/TM$$

Onde:

D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

TM = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

TI = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

**5) Suporte de Serviços:**

5.1 Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet (subitem 3.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

5.1.2 A gerencia inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

5.1.3 A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de

atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a das as informações básicas sobre o serviço.

5.1.3.1 A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

5.1.4 A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

5.1.5 Quando a solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, o Diretor do departamento ou responsável pela TI da Contratante, fornecerá para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

5.1.5.1 Nome ou código de identificação do cliente e ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

5.1.5.2 Descrição da anormalidade observada; e

5.1.5.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.1.6 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

5.1.7 Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na colina "Retorno de Status de Atendimento":

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Degradação; Perda de monitoração
2	120 min	Alteração da atual configuração

5.1.7.1 O Termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para gerência de redes da Contratante.

5.1.8 O descumprimento do período estabelecido de "Retorno de Status de Atendimento" está sujeito a sanções e multas, a critério do Contratante.

5.1.9 Os chamados registrados na Centra de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica da Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

5.1.10 A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser

feita por técnicos identificados. A Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviços por ela subcontratada.

5.1.10.1 A assistência técnica de que trata o subitem 5.1.10 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

5.1.10.2 Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

**6) Portal de Acompanhamento dos Serviços**

6.1 A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu " Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre os serviços prestados.

6.1.1 Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário e senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou http.

6.1.2 A critério da Contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante.

6.1.3 O "Portal de Acompanhamento de Serviços" deve permitir ao Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.

6.1.4 As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo 90 (noventa) dias.

6.1.5 O "Portal de Acompanhamento de Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

6.1.6 A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiente ou interrupção na prestação do serviço contratado.

**7) Possibilidade de Visita Técnica**

- 7.1 As empresas interessadas no certame poderão realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato.
- 7.1.2 A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, devendo ser agendada com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil junto a Diretoria Legislativa na Câmara Municipal, localizada na Rua Guerino Matheus, 205, telefone (18) 3361-1047 no horário das 8 às 17 horas.
- 7.1.3 As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pela Diretoria Legislativa, através de expediente remetido à mesma.
- 7.1.4 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

## ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA**  
(Timbre da Empresa)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA  
At. – Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Processo nº 004/2017 – Carta Convite nº 004/2017

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa que disponibilize internet, com um link dedicado de 10 Mbps, com conexão física de fibra óptica, interface Full Duplex, fluxo de dados bidirecional e um equipamento roteador, com portas wan gigabit e portas ethernet lan gigabit.	Valor Mensal	Valor Global

- condição de pagamento: mensal
- prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua abertura.
- o contrato terá vigência de 12 meses e começará a vigorar a partir de sua assinatura.

(Local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

## ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE  
(PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

## DECLARAÇÃO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA  
At. – Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Processo nº 004/2017 – Carta Convite nº 004/2017.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2017.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**DECLARAÇÃO**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA  
At. – Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Processo nº 004/2017 – Carta Convite nº 004/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação; que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI, da Lei nº 8.666/93; que não está suspensa, temporariamente, de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII, da Lei nº 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2017.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

(Timbre da Empresa)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO "MICROEMPRESA - ME"  
ou "EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP"****DECLARAÇÃO**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA  
At. – Comissão Permanente de Licitações  
Ref.: Processo nº 004/2017 – Convite nº 004/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se enquadra como ....., utilizando dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2017.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2017**  
**- PROCESSO Nº 004/2017**  
**CONVITE Nº 004/2017**

Por este instrumento particular, de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guerino Matheus, nº 205, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.619/0001-04, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, à Rua Conceição do Monte Alegre, nº 642, Vila Athaíde, portador da Cédula de Identidade de RG nº 401.079.089 e do CPF sob nº 314.630.198-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., com endereço à Rua ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº....., neste ato, representada por seu Sócio-Gerente....., brasileiro, ....., portador da cédula de identidade RG. nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente à Rua....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, à vista do Processo nº ...../2017 - CONVITE nº ...../2017 e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para a **contratação de empresa para fornecimento de link para conexão à internet, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**, cujo objeto, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA : – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. A presente contratação se fundamenta no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços que disponibilize internet, com um link dedicado de 10 Mbps, com conexão física de fibra óptica, interface Full Duplex, fluxo de dados bidirecional e um equipamento roteador, com portas wan gigabit e portas ethernet lan gigabit, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de sessenta meses, conforme especificações técnicas constantes nos **Anexos I e II do Edital**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância aos termos descritos nos Anexos I e II do Edital.

3.2. Por conta das evoluções tecnológicas, a CONTRATADA se reserva ao direito de alterar as configurações dos serviços mediante prévio aviso à CONTRATANTE, visando a uma melhor prestação do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

4.1. Pelo objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$' ..... (.....) por mês.

4.2. O pagamento será sempre efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de liquidação do documento fiscal, por intermédio de “Ordem de Pagamento Bancária”, em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

4.3. O preço previsto no item 2.1 abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste ajuste, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, taxas e emolumentos necessários, bem como, quaisquer outros decorrentes ou

que venham a ser devidos em razão do mesmo, ficando certo que, não caberá à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA, de comprovada repercussão do preço ora contratado, implicará na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o preço de mercado. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, comprovantes de que houve reajuste no mercado, especificando-os e mencionando o novo valor. A Comissão, ao receber os comprovantes, irá analisá-los e julgar se concede ou não o reajuste, cuja decisão se dará por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

4.6. Todo e qualquer pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, ficam desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO:**

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação da estrutura necessária à prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, sendo os equipamentos pertinentes disponibilizados por meio de comodato, sem custo adicional.

6.2. A instalação dos equipamentos correrá por conta da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso não haja manifestação contrária das partes, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

8.1. Constituem direitos da CONTRATADA, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinentes, em especial ao Capítulo III da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, os seguintes direitos:

8.1.1. Empregar para a prestação do serviço, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

8.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

8.1.3 Receber da CONTRATANTE o pagamento correspondente ao serviço prestado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

9.2. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

9.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**9.4.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

**9.5.** Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

**9.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9.7.** Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.

**9.8.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

**9.8.1.** Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.

**9.9.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**9.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**9.11.** Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

**9.12.** Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviços estabelecidos no Anexo II do Edital.

**9.13.** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor de Licitações da Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**9.14.** Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta de comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

**9.15.** Qualquer mudança no preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicado em até 02 dias úteis à Contratante.

**9.16.** Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

**9.17.** Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

**9.18.** Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

**9.19.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

**9.20.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

**9.21.** Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

9.22. Comunicar à fiscalização contratual (Divisão de Licitações), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinente, em especial ao Capítulo IV da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, os seguintes direitos:

10.1.1. Ter acesso ao serviço nos termos contratados, através de código de acesso e senha fornecidos a ela pela CONTRATADA, de forma individual, pessoal e intransferível.

10.1.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

10.1.3. Ao acesso às informações adequadas sobre as condições de prestação do serviço, suas várias aplicações e, facilidades adicionais.

10.1.4. À inviolabilidade e o segredo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, contratuais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10.1.5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

10.1.6. À não suspensão do serviço contratado sem sua solicitação, exceto nos casos de não pagamento, de utilização inadequada do serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, ou de descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.1.7. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

10.1.8. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA.

10.1.9. À resposta eficiente e pronta às reclamações formulada à CONTRATADA.

10.1.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA às autoridades competentes.

10.1.11. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos pela CONTRATADA.

10.1.12. À substituição de seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.

10.1.13. A não ser obrigada ou induzida a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelida a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

10.1.14. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ela anotada.

10.1.15. A não ter bloqueado, imotivadamente, temporária ou permanentemente; parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

10.1.16. À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

11.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

11.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.5. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando

imediatamente à Contratada.

**11.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

**11.7.** Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

**11.8.** Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no Anexo II do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES:**

**12.1.** A parte que causar prejuízo a outra, por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, ficará obrigada a reparar os danos, nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sendo motivo de rescisão todos os atos que impliquem em inadimplência das obrigações contratuais.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto desta licitação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Retenção de pagamento;

III – Multa, nos termos do Inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/83, alterada pela Lei 8.883/94, fixada em 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

IV – Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior (disciplinado pelo artigo 87 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94).

**12.3.** A parte que der causa à rescisão, ou sem justo motivo considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula anterior, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado, a qualquer tempo, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

**12.4.** O atraso injustificado no início ou término da execução do objeto deste contrato, bem como de sua paralisação injustificada em qualquer fase, ensejará à CONTRATADA multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), não impedindo, a CONTRATANTE, de rescindir o contrato, além da aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

**13.1.** Qualquer alteração contratual processar-se-á através de termos aditivos, desde que, haja anuência de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**14.1.** A realização dos serviços de instalação e ou interligação do meio de acesso (Last mile) e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8H e 17H, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

**14.2.** Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

**14.3.** Da permissividade da subcontratação:

**14.3.1.** Atendendo aos preceitos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a

instalação, a desinstalação e a assistência técnica.

14.3.2. Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

15.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato, só poderá ser desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

15.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante;

15.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante;

15.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante.

15.2. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.

15.2.1. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante.

15.2.2. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o Contratante.

15.2.3. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22H e 06H do horário de Brasília.

15.2.4. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

15.3. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

15.3.1. Quando não for possível ao Contratante a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e ou Contratada.

15.3.2. Entende-se com condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de nos interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL:**

16.1. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

16.1.1. O índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$ID = ((TM - TI) / TM) * 100$$

Onde:

ID = Índice de Disponibilidade Mensal dos Serviços.

TI = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

TM = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

16.1.2. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

16.2. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e conseqüente propagação dos efeitos da falha.

16.3. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções

anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo.

**16.4.** Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e ECD's, ou no backbone – que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

**16.5.** Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 16.1.2. também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

**16.5.1.** A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

**16.5.2.** Diariamente, entre 00H00min e 23H59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

**16.6.** Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

**16.7.** Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e ou manutenção do meio físico, se for necessário.

**16.8.** Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 16.1.2., a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

**16.8.1.** Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (TI \times P) / TM$$

Onde:

D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

TM = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

TI = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPORTE DE SERVIÇOS:**

**17.1.** Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet (subitem 3.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

**17.2.** A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

**17.3.** A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

**17.3.1.** A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

**17.4.** A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a

recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

17.5. Quando a solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, o Diretor do departamento ou responsável pela TI da Contratante, fornecerá para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

17.5.1. Nome ou código de identificação do cliente e ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

17.5.2. Descrição da anormalidade observada; e

17.5.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

17.6. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

17.7. Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na colina "Retorno de Status de Atendimento":

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Perda de monitoração
2	120 min	Alteração da atual configuração

17.7.1. O Termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para gerência de redes da Contratante.

17.8. O descumprimento do período estabelecido de "Retorno de Status de Atendimento" está sujeito a sanções e multas, a critério do Contratante.

17.9. Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica da Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

17.10. A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. A Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviços por ela subcontratada.

17.10.1. A assistência técnica de que trata o subitem 17.10 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

17.10.2. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

18.1. A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre os serviços prestados.

18.1.1. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário e senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou http.

18.2. A critério da Contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos

registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante.

**18.3.** O "Portal de Acompanhamento de Serviços" deve permitir ao Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.

**18.4.** As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo 90 (noventa) dias.

**18.5.** O "Portal de Acompanhamento de Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

**18.6.** A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiente ou interrupção na prestação do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO:**

**19.1.** Do Recebimento Provisório e Definitivo

**19.1.1.** O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

**19.1.1.1.** Provisória, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

**19.1.1.2.** A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**19.1.2.** Definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

**19.2.** Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ou correlatas, serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**19.2.1.** Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**19.3.** O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

**19.4.** O serviço será considerado aceite quando:

**19.4.1.** A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela Diretoria Legislativa através de ligação gratuita (0800);

**19.4.2.** Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

**19.4.3.** O Portal de Acompanhamento de Serviço puder ser acessado pela Divisão de Informática da Contratante;

**19.4.4.** O endereço IP da interface WAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos;

**19.4.5.** O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

**19.4.6.** O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

**19.4.7.** Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e a Contratante tiver acesso à internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: http, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP/POP3, LDAP E VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:**

**20.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei nº 8.666/93:

**20.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes;

20.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

20.1.2.1. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

20.1.2.2. Não prestação dos serviços, por motivo injustificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias.

20.2. Na hipótese da ocorrência de rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:**

21.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$..... (.....).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS:**

22.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste ajuste, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

22.2. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), ..... de ..... de 2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA: .....  
.....

Testemunhas :

1- .....

RG nº.....

2- .....

RG nº.....